

LICITAÇÃO ELETRÔNICA 47/2025**Ampliação e Retrofit Sala TELECOM****ESCLARECIMENTOS**

Questionamento 1: Após análise detalhada do termo de referência, especialmente do item 4 (REQUISITOS TÉCNICOS), que trata da lista de apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional, reproduzimos abaixo os trechos pertinentes:

“A Arrematante deverá apresentar, para classificação técnica, atestado de comprovação técnica junto à pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a construção e/ou a execução de manutenção preventiva e corretiva em ambiente de missão crítica Sala Cofre, que a sala objeto do atestado mantém as características construtivas, de acordo com as parcelas de maior relevância destacadas a seguir:

- o Piso elevado;
- o Sistema de climatização de 24.000 btus;
- o Sistema de detecção e alarme de incêndio, incluindo dispositivos de detecção precoce de incêndio;
- o Combate a incêndio através de gás FM200;
- o Sistema de supervisão e controle remoto;
- o Sistema de CFTV com câmeras IP; o Sistema de controle de acesso; o Cabeamento estruturado.”

Diante disso, considerando as características construtivas da sala cofre, é possível estabelecer semelhanças com as salas modulares, amplamente utilizadas em infraestruturas de ambientes de missão crítica (como data centers). Ambas compartilham requisitos semelhantes, guardadas as devidas proporções, especialmente no que tange à resistência ao fogo e à realização de testes específicos para avaliação de isolamento térmico, integridade e estanqueidade.

Dessa forma, entende-se que poderá ser aceita, por parte da PROCEMPA, a apresentação de Atestados de Capacidade Técnica e Certidões de Acervo Técnico, que comprovem a capacidade técnica operacional e profissional, desde que o escopo inclua construção e/ou execução de manutenção corretiva e preventiva de sala modular corta-fogo certificada conforme a norma ABNT NBR 10.636 (120 minutos). Tal aceitação estaria em consonância com os princípios fundamentais da licitação, especialmente no que se refere à promoção da competitividade e eficiência do processo, sem prejuízo da qualidade e da garantia de desempenho dos serviços.

Diante do exposto, solicitamos a confirmação quanto à validade deste entendimento e à aceitação formal dessa equivalência como forma de comprovação técnica no presente certame.

Resposta 1: O objeto da licitação trata-se de um retrofit de uma **Sala Telecom**, integrante do Data Center da Procempa. Todo o escopo previsto no Atestado de Capacidade Técnica refere-se a características inerentes ao ambiente licitado, motivo pelo qual tais exigências serão mantidas.

Ressalta-se que, em nenhum momento, a Procempa estabeleceu como requisito experiência em estruturas modulares ou certificações relacionadas a salas modulares corta-fogo conforme normas da ABNT, visto que a Sala Telecom em questão possui sua estrutura em gesso. Portanto, tal requisito não constitui critério para habilitação técnica neste certame.